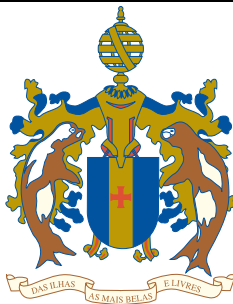


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 25 de março de 2013



Série

Número 59

Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Despacho n.º 60-A/2013

Determina a criação dos núcleos das Direções de Serviços e Divisões da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Despacho n.º 60-A/2013

O Decreto Regulamentar Regional n.º 31/2012/M, de 5 de novembro, aprovou a estrutura orgânica da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

No desenvolvimento do Decreto Regulamentar Regional n.º 31/2012/M, de 5 de novembro, a Portaria n.º 137-B/2012, de 6 de novembro, fixou a estrutura nuclear da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, bem como o limite máximo das unidades orgânicas flexíveis que a Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural pode ter para o exercício das suas atribuições.

Por seu turno, o Despacho n.º 25/GRH/2012, de 7 de novembro, aprovou a estrutura flexível da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural e as competências das respetivas unidades orgânicas.

A Portaria n.º 137-B/2012, de 6 de novembro, e o Despacho n.º 25/GRH/2012, de 7 de novembro, preveem a existência de núcleos compreendidos nas Direções de Serviços e Divisões da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Assim, no uso da competência conferida no n.º 8 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2008, de 4 de janeiro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto, e 2/2013/M, de 2 de janeiro, e tendo em conta o conjunto de atribuições da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, determino a criação dos núcleos das Direções de Serviços e Divisões da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, nos seguintes termos:

Artigo 1.º
Objeto

São criados na Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, abreviadamente designada por DRADR, os seguintes núcleos:

- a) Núcleo de Construções Rurais;
- b) Núcleo de Produção Animal;
- c) Núcleo de Gestão da Qualidade;
- d) Núcleo de Estudos e Projetos;
- e) Núcleo de Produtos Fitofarmacêuticos;
- f) Núcleo de Planeamento;
- g) Núcleo de Formação;
- h) Núcleo de Apoio às Casas do Povo e Associações de Desenvolvimento Rural;
- i) Núcleo de Mecanização Agrícola;
- j) Núcleo de Viveiros;
- k) Núcleo do Microlab;
- l) Núcleo de Horticultura
- m) Núcleo de Floricultura;
- n) Núcleo de Análises de Terras e Plantas;
- o) Núcleo de Fitopatologia;
- p) Núcleo de Patologia;
- q) Núcleo de Bromatologia;
- r) Núcleo de Inspeção Sanitária;
- s) Núcleo de Proteção e Qualidade Agroalimentar;
- t) Núcleo de Manutenção de Instalações;
- u) Núcleo de Manutenção de Tecnologias;
- v) Núcleo de Indicadores de Mercados e Estatísticas;
- x) Núcleo de Indicadores das Explorações Agrícolas.

Artigo 2.º
Núcleo de Construções Rurais

Ao Núcleo de Construções Rurais, integrado na Direção de Serviços de Assistência Técnica e Experimentação Agrícola (DSAT), compete:

- a) Apoiar os serviços da DRADR na recuperação e beneficiação de infraestruturas dos Centros de Investigação e Desenvolvimento Tecnológico (I&DT);
- b) Assegurar a montagem e desmontagem dos stands/expositores dos eventos apoiados pela Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais.

Artigo 3.º
Núcleo de Produção Animal

Ao Núcleo de Produção Animal, integrado na Direção de Serviços de Produção e Saúde Animal (DPSA), compete:

- a) Proceder à identificação animal e a todos os procedimentos a ela associados;
- b) Realizar todos os planos de controlo relacionados com a alimentação animal, registo e controlo de retalhistas, armazenistas e transportadores de alimentos para animais;
- c) Proceder ao licenciamento das explorações pecuárias;
- d) Controlar a produção regional de leite de vaca;
- e) Colaborar tecnicamente na execução dos instrumentos de gestão que proporcionam a partilha do risco e asseguram o rendimento do setor pecuário;
- f) Certificar animais abrangidos pelo POSEI-Abastecimento (engorda e raças puras).

Artigo 4.º
Núcleo de Gestão da Qualidade

Ao Núcleo de Gestão da Qualidade, integrado na Direção de Serviços de Laboratórios Agroalimentares (DSLÁ), compete:

- a) Apoiar a Direção de Serviços no âmbito do Sistema de Gestão da DRADR, de acordo com as normas de referência e numa perspetiva de melhoria contínua;
- b) Promover e dinamizar a implementação na DSLÁ de normas e procedimentos que permitam manter a certificação da qualidade da DRADR de acordo com as normas de referência;
- c) Promover e dinamizar a implementação no Laboratório Regional de Veterinária e Segurança Alimentar (LRVSA) de normas e procedimentos que permitam manter a acreditação de ensaios laboratoriais de acordo com as normas de referência;
- d) Promover a realização das calibrações/verificações dos EMM's (Equipamentos de Medição e Monitorização) da DSLÁ.

Artigo 5.º
Núcleo de Estudos e Projetos

Ao Núcleo de Estudos e Projetos, integrado na Direção de Serviços do Comércio Agroalimentar (DSCA), compete:

- a) Participar na definição e desenvolvimento de projetos públicos nas áreas do comércio e transformação agroalimentares;
- b) Estudar e propor sistemas técnicos e regulamentares que reforcem a competitividade dos produtos agroalimentares tradicionais;

- c) Apoiar a adequação aos requisitos legais das unidades e atividades de transformação agroalimentar do tipo artesanal;
- d) Promover soluções para a inserção no mercado de iniciativas empresariais do setor agroalimentar.

Artigo 6.º

Núcleo de Produtos Fitofarmacêuticos

Ao Núcleo de Produtos Fitofarmacêuticos, integrado na Direção de Serviços do Comércio Agroalimentar (DSCA), compete:

- a) Estudar e propor a adequação às especificidades da Região da política europeia relativa ao uso sustentável de pesticidas;
- b) Promover a implementação das medidas relativas ao uso sustentável de pesticidas;
- c) Coordenar os processos de licenciamento dos estabelecimentos de distribuição e venda de produtos fitofarmacêuticos;
- d) Participar na execução do Plano de Segurança Alimentar da Região Autónoma da Madeira, nomeadamente na análise de resíduos de pesticidas em produtos vegetais.

Artigo 7.º

Núcleo de Planeamento

Ao Núcleo de Planeamento, integrado na Divisão de Planeamento (DP), compete:

- a) Colaborar na definição da política da qualidade, missão e visão da DRADR;
- b) Acompanhar a execução das atividades decorrentes dos objetivos definidos para cada unidade orgânica da DRADR e monitorizar o seu desempenho;
- c) Coordenar a aplicação do sistema de avaliação de desempenho das unidades orgânicas e dos trabalhadores da DRADR;
- d) Promover a implementação de normas e procedimentos que permitam manter a certificação da qualidade dos serviços da DRADR, de acordo com as normas de referência;
- e) Analisar os pedidos de homologação de ações de formação na área agroalimentar, apresentados por entidades externas e propor a sua homologação;
- f) Elaborar o diagnóstico de necessidades de formação dos trabalhadores da DRADR, em colaboração com as unidades orgânicas da DRADR;
- g) Coordenar a atualização do inventário do património afeto à DRADR.

Artigo 8.º

Núcleo de Formação

Ao Núcleo de Formação, integrado na Divisão de Desenvolvimento e Valorização Rural (DDVR), compete:

- a) Propor e implementar a estratégia para promover a formação profissional e técnica dos agentes de desenvolvimento rural e das populações rurais, no âmbito da agricultura pecuária e comércio de produtos agroalimentares;
- b) Propor e implementar a estratégia de formação da DRADR na área do desenvolvimento rural.

Artigo 9.º

Núcleo de Apoio às Casas do Povo e Associações de Desenvolvimento Rural

Ao Núcleo de Apoio às Casas do Povo e Associações de Desenvolvimento Rural, integrado na Divisão de Desenvolvimento e Valorização Rural (DDVR), compete:

- a) Participar no estudo, conceção e execução de programas de desenvolvimento integrado, com vista a melhorar as condições de vida e trabalho das comunidades rurais;
- b) Apoiar e prestar assistência técnica às Casas do Povo e associações de desenvolvimento rural e promover a realização de ações culturais, sociais, técnicas e económicas, ou de outra natureza, que através daquelas entidades se considere de interesse para o desenvolvimento do espaço rural;
- c) Efetuar o acompanhamento da execução física e financeira no âmbito dos apoios concedidos pelo Governo Regional às Casas do Povo e Associações de Desenvolvimento Rural através de contratos-programa;
- d) Coordenar a participação da DRADR nas ações organizadas pelas Casas do Povo e Associações de Desenvolvimento Rural.

Artigo 10.º

Núcleo de Mecanização Agrícola

Ao Núcleo de Mecanização Agrícola, integrado na Divisão de Assistência Técnica e Mecanização Agrícola (DATMA), compete:

- a) Gerir o parque de máquinas e alfaias agrícolas da DRADR, de forma a dar resposta às solicitações dos agricultores, autarquias locais e instituições particulares de solidariedade social (IPSS) para a realização de trabalhos em terrenos agrícolas e abertura/manutenção de caminhos agrícolas;
- b) Gerir os meios de transporte de mercadorias de modo a dar resposta às necessidades dos serviços oficiais da DRADR;
- c) Emitir pareceres técnicos sobre a aquisição de máquinas e alfaias agrícolas e de outros equipamentos mecânicos para a agricultura;
- d) Realizar estudos de pesquisa de novas soluções no âmbito da mecanização agrícola;
- e) Prestar assistência técnica na realização de trabalhos de mecanização agrícola.

Artigo 11.º

Núcleo de Viveiros

Ao Núcleo de Viveiros, integrado na Divisão de Fruticultura (DF), compete:

- a) Produzir fruteiras e bananeiras para fornecimento aos agricultores da RAM;
- b) Realizar trabalhos de experimentação ao nível da propagação de novas espécies frutícolas;
- c) Reproduzir espécies de modo a manter as coleções de material vegetal existente nos campos de pés-mãe.

Artigo 12.º

Núcleo do Microlab

Ao Núcleo do Microlab, integrado na Divisão de Hortofloricultura (DH), compete:

- a) Produzir plantas in vitro para fornecimento aos agricultores;
- b) Realizar estudos de pesquisa de novas soluções no âmbito da produção in vitro de novas espécies florícolas, hortícolas e frutícolas;

- c) Divulgar junto dos técnicos, agricultores e empresas os resultados dos trabalhos de experimentação realizados;
- d) Assegurar a adequada gestão e manutenção do Laboratório do Microlab.

Artigo 13.º
Núcleo de Horticultura

Ao Núcleo de Horticultura, integrado na Divisão de Hortofloricultura (DH), compete:

- a) Produzir plantas hortícolas por realização de sementeiras e respetivos cuidados culturais (regas, adubações e tratamentos), até ao estado de transplante, para fornecimento aos agricultores;
- b) Realizar ensaios de experimentação, demonstração e I&DT ao nível da horticultura nomeadamente de novas várias espécies, variedades e ou técnicas culturais;
- c) Realizar estudos de pesquisa de novas soluções no âmbito da produção agrícola, nomeadamente a proteção das culturas com recurso ao uso de auxiliares.
- d) Divulgar junto dos técnicos, agricultores os resultados dos trabalhos de experimentação realizados;
- e) Assegurar a adequada gestão e manutenção do Centro de Experimentação Hortícola das Preces.

Artigo 14.º
Núcleo de Floricultura

Ao Núcleo de Floricultura, integrado na Divisão de Hortofloricultura (DH), compete:

- a) Produzir plantas florícolas em viveiro para fornecimento aos agricultores;
- b) Realizar ensaios de experimentação, demonstração e I&DT ao nível da floricultura nomeadamente de novas várias espécies, variedades e ou técnicas culturais;
- c) Realizar estudos de pesquisa de novas soluções no âmbito da produção agrícola, nomeadamente a proteção das culturas com recurso ao uso de auxiliares;
- d) Divulgar junto dos técnicos, agricultores e empresas os resultados dos trabalhos de experimentação realizados;
- e) Assegurar a adequada gestão e manutenção do Centro de Floricultura Subtropical e Centro de Floricultura Temperada.

Artigo 15.º
Núcleo de Análises de Terras e Plantas

Ao Núcleo de Análises de Terras e Plantas, integrada na Divisão de Análises de Solos e Plantas (DASP), compete:

- a) Realizar as análises físico-químicas de terras e plantas solicitadas pelos serviços de apoio à produção e por outras entidades públicas ou privadas;
- b) Promover parcerias de carácter científico ou técnico, com outros organismos nacionais e/ou estrangeiros;
- c) Assegurar a divulgação das atividades e dos estudos realizados junto do público-alvo, instituições de ensino e de outras entidades.

Artigo 16.º
Núcleo de Fitopatologia

Ao Núcleo de Fitopatologia, integrada na Divisão de Análises de Solos e Plantas (DASP), compete:

- a) Identificar e diagnosticar doenças e pragas das culturas, nomeadamente causadas por fungos, bactérias, vírus, nematodos, insetos e ácaros em amostras colhidas pelos serviços de apoio à produção e por outras entidades públicas ou privadas, assim como, identificar insetos auxiliares;
- b) Identificar e diagnosticar pragas e doenças de quarentena, em colaboração com o serviço regional responsável por esta matéria;
- c) Promover parcerias de carácter científico ou técnico, com outros organismos nacionais e/ou estrangeiros, com vista à atualização do conhecimento técnico-científico e à melhoria contínua do desempenho do Núcleo;
- d) Assegurar a divulgação das atividades e dos estudos realizados junto do público-alvo, instituições de ensino e de outras entidades.

Artigo 17.º
Núcleo de Patologia

Ao Núcleo de Patologia, integrado na Divisão de Análises Veterinárias e Bromatologia (DAVB), compete:

- a) Realizar análises para diagnóstico de vários tipos de patologias no âmbito da clínica e da inspeção veterinárias;
- b) Realizar análises no âmbito dos Planos Nacionais de Vigilância e Controlo de determinadas patologias;
- c) Promover parcerias de carácter científico ou técnico, com outros organismos nacionais e/ou estrangeiros,
- d) Assegurar a divulgação das atividades e dos estudos realizados junto do público-alvo, instituições de ensino e de outras entidades.

Artigo 18.º
Núcleo de Bromatologia

Ao Núcleo de Bromatologia, integrado na Divisão de Análises Veterinárias e Bromatologia (DAVB), compete:

- a) Realizar análises microbiológicas e químicas a matrizes alimentares no âmbito dos autocontrolos das empresas e ações de fiscalização, e a amostras entregues por entidades públicas ou privadas;
- b) Promover parcerias de carácter científico ou técnico, com outros organismos nacionais e/ou estrangeiros,
- c) Assegurar a divulgação das atividades e dos estudos realizados junto do público-alvo, instituições de ensino e de outras entidades.

Artigo 19.º
Núcleo de Inspeção Sanitária

Ao Núcleo de Inspeção Sanitária, integrado na Divisão de Inspeção Veterinária e Agronómica (DIVA), compete:

- a) Assegurar as ações de inspeção sanitária de carnes, nomeadamente de ungulados, lagomorfos e aves nos estabelecimentos de abate e ações de inspeção sanitária de pescado nas lotas;
- b) Cumprir ou fazer cumprir os vários Planos Nacionais nos vários estabelecimentos regionais, conforme diretrizes nacionais e comunitárias;
- c) Assegurar o plano de monitorização das encefalopatias espongiiformes transmissíveis;
- d) Assegurar o controlo da deteção de triquinias na carne;
- e) Executar os controlos de bem estar animal durante o transporte rodoviário e proteção dos animais no abate;

- f) Verificar o cumprimento da legislação nacional e comunitária em matéria dos subprodutos de origem animal;
- g) Verificar e analisar as informações relativas à cadeia alimentar;
- h) Assegurar e controlar a classificação de carcaças;
- i) Assegurar o cumprimento dos normativos legais relativos às marcas sanitárias, de salubridade e identificação, rotulagem e documentação de acompanhamento dos produtos e subprodutos de origem animal produzidos nos estabelecimentos de abate e lotas;
- j) Assegurar o registo das tarefas de inspeção na base de dados do Sistema de Informação do Plano de Aprovação e Controlo dos Estabelecimentos (SIPACE);
- k) Efetuar controlos oficiais abrangendo as várias áreas de intervenção da inspeção e elaborar relatórios.

Artigo 20.º

Núcleo de Proteção e Qualidade Agroalimentar

Ao Núcleo de Proteção e Qualidade Agroalimentar, integrado na Divisão de Inspeção Veterinária e Agronómica (DIVA), compete:

- a) Estudar, propor e promover a aplicação da legislação fitossanitária e de medidas de proteção fitossanitária destinadas a evitar a introdução, a dispersão e o estabelecimento na Região de organismos de quarentena para os vegetais e produtos vegetais;
- b) Proceder aos atos inerentes ao regime de registo e licenciamento dos operadores económicos nas áreas da fitossanidade e dos materiais de propagação vegetativa, coordenar e promover o respetivo controlo e acompanhamento;
- c) Implementar e coordenar as atividades de inspeção fitossanitária com vista à importação e exportação de mercadorias de natureza vegetal, assim como os procedimentos necessários à emissão de passaportes e dos certificados fitossanitários;
- d) Cumprir os programas de prospeção nacionais aplicáveis à produção, circulação, importação e exportação de vegetais e produtos vegetais;
- e) Assegurar o apoio técnico à rede de postos de inspeção fitossanitários fronteiriços (PIFF); (aeroporto, porto e CTT) tendo em vista a importação e exportação de produtos de origem não animal.
- f) Proceder à certificação e coordenar o controlo de materiais de propagação vegetativa;
- g) Coordenar a colheita de amostras de material vegetal a submeter a análises laboratoriais, quer no âmbito do controlo fitossanitário, quer no âmbito da certificação e controlo dos materiais de propagação vegetativa;
- h) Promover a aplicação de procedimentos técnicos fitossanitários destinados a facilitar as exportações de vegetais e produtos vegetais,
- i) Emitir pareceres sobre a importação de materiais de propagação vegetativa;
- j) Implementar e manter sistemas de notificação prévia para a introdução e comercialização no território regional de vegetais e produtos vegetais;
- k) Coordenar o registo dos operadores que exercem o exercício da atividade de introdução, distribuição e venda de batata semente na Região Autónoma da Madeira;

- l) Coordenar o controlo da introdução, distribuição e venda de batata semente na Região Autónoma da Madeira.

Artigo 21.º

Núcleo de Manutenção de Instalações

Ao Núcleo de Manutenção de Instalações, integrado na Divisão de Infraestruturas de Apoio ao Comércio Agroalimentar (DIACA), compete:

- a) Executar, por administração direta, trabalhos de pintura, alvenaria, serralharia e carpintaria nas instalações da Rede “Centros de Abastecimento Agrícola da Madeira” e sede da Direção de Serviços do Comércio Agroalimentar;
- b) Monitorizar e propor intervenções do âmbito da construção civil, procedendo ao respetivo levantamento, medições, definição do caderno de encargos e orçamentação;
- c) Apoiar a avaliação e/ou definição de projetos relativos a instalações de armazenagem e venda de produtos fitofarmacêuticos e de unidades de transformação agroalimentar do tipo artesanal;
- d) Exercer a fiscalização por parte do dono da obra a trabalhos de construção civil adjudicados a terceiros.

Artigo 22.º

Núcleo de Manutenção de Tecnologias

Ao Núcleo de Manutenção de Tecnologias, integrado na Divisão de Infraestruturas de Apoio ao Comércio Agroalimentar (DIACA), compete:

- a) Executar, por administração direta, trabalhos de lubrificação, tratamento de materiais, soldadura, substituição de peças e de eletricidade nos equipamentos adstritos à Direção de Serviços do Comércio Agroalimentar;
- b) Coordenar o desenvolvimento dos planos de manutenção, calibração e verificação dos equipamentos tecnológicos da Rede “Centros de Abastecimento Agrícola da Madeira”;
- c) Monitorizar e propor intervenções de natureza preventiva e/ou curativa aos equipamentos tecnológicos da Rede “Centros de Abastecimento Agrícola da Madeira” e outros da DRADR, procedendo à definição do respetivo caderno de encargos e recolha dos orçamentos;
- d) Assegurar a gestão do armazém de materiais utilizados em ações de promoção da DRADR, bem como do economato geral da Direção de Serviços do Comércio Agroalimentar.

Artigo 23.º

Núcleo de Indicadores de Mercados e Estatísticas

Ao Núcleo de Indicadores de Mercados e Estatísticas, integrado na Divisão de Informação de Mercados e Estatísticas (DIME), compete:

- a) Proceder à recolha das cotações/preços dos produtos agroalimentares nos níveis de mercado, operadores e locais convencionados;
- b) Processar as cotações/preços dos produtos agroalimentares, e editar a informação para os suportes definidos;
- c) Realizar estatísticas de movimentos de hortofrutícolas na Rede “Centros de Abastecimento Agrícola da Madeira” e “Mercados dos Agricultores”;
- d) Manter as bases de dados das cotações/preços dos produtos agroalimentares.

Artigo 24.º

Núcleo de Indicadores das Explorações Agrícolas

Ao Núcleo de Indicadores das Explorações Agrícolas, integrado na Divisão de Informação de Mercados e Estatísticas (DIME), compete:

- a) Recolher e processar informação contabilística das explorações agrícolas para enquadramento na Rede de Informação de Contabilidades Agrícolas (RICA);
- b) Calcular o Valor Acrescentado Bruto (VAB) do setor agrícola da Região e as Margens Brutas de Produção das principais culturas agrícolas da Região;
- c) Realizar inquéritos às expetativas dos empresários agrícolas;

- d) Apoiar a realização dos recenseamentos gerais da agricultura e dos inquéritos intercalares.

Artigo 25.º

Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, aos 22 de março de 2013.

O DIRETOR REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, Bernardo Oliveira Melvill de Araújo

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €2,44 (IVA incluído)